

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 267/95/M

訓令 第267/95/M號

de 2 de Outubro

十月二日

O Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, estabelece as bases gerais da emissão monetária, prevendo a possibilidade de o Território agenciar a emissão de notas a bancos autorizados a exercer a sua actividade no território de Macau.

一月三十日第7/95/M號法令訂立了發行貨幣制度之大綱，規定本地區可將紙幣發行權授予獲許可在澳門地區從事業務之銀行代行。

Nestes termos;

基於此；

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

根據一月三十日第7/95/M號法令第五條第三款之規定，及《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項及第十七條第四款之規定，總督著令：

Artigo 1.º É autorizada a celebração dos contratos de agenciamento entre o Território e o Banco Nacional Ultramarino, S. A., e o Território e o Banco da China, para a emissão de notas com curso legal no território de Macau.

第一條——為在澳門地區具法定流通力之紙幣之發行，准許本地區與大西洋銀行股份有限公司及本地區與中國銀行訂立代理合同。

Artigo 2.º É delegada no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, a competência para outorgar, pelo Território, nos contratos referidos no artigo anterior.

第二條——授權經濟暨財政政務司貝錫安先生代表本地區簽署上條所述之合同。

Artigo 3.º Os encargos decorrentes do processo de emissão de notas que, nos termos dos contratos de agenciamento, são da responsabilidade do Território, serão orçamentados e suportados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

第三條——根據代理合同之規定，發鈔過程中產生之費用由澳門貨幣暨匯兌監理署預算並承擔。

Governo de Macau, aos 25 de Setembro de 1995.

一九九五年九月二十五日於澳門政府
命令公佈

Publique-se.

總督 韋奇立

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 268/95/M

de 2 de Outubro

Tendo sido adjudicado à empresa Gematronik GmbH o fornecimento de um radar meteorológico, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.053.02.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Gematronik GmbH para o fornecimento de um radar meteorológico, destinado a apoiar o Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de MOP 13 429 092,00 (treze milhões, quatrocentas e vinte e nove mil e noventa e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

1995 \$ 6 714 546,00

Governo de Macau, aos 26 de Setembro de 1995.

Publique-se.

1996 \$ 6 714 546,00

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.